



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 013/2017**
Destinatário : **Gabinete da Conselheira Dra. Lucineide Marchi**
Número do Processo : **E-12/004.254/2017**
Data : **14 de julho de 2017**
Assunto : **Reajuste Anual da TBP 2017/2018 – Rota 116**

DOS FATOS

A Concessionária Rota 116 protocolizou, em 03 de julho de 2017, junto a esta Agência Reguladora, a Carta Nº SUPER.406/17, de fls. 04/08, em que apresenta o pleito de reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP), referente ao período 2017/2018.

Na precitada carta, a Concessionária cita a Cláusula Décima Primeira, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) do Contrato de Concessão nº 08/2001, cujo objeto é a Exploração e Operação do Sistema Viário Itaboraí – Nova Friburgo – Cantagalo.

Dita Concessionária informou que a Fundação Getúlio Vargas (FGV/IBRE) não divulgou os índices de abril e maio das colunas: 36 (Obras de Arte Especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplenagem) e 39 (consultoria), uma vez que esses índices estão em processo de revisão de sua metodologia de cálculo com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), anexando a troca de e-mails com a FGV, às fls. 09/13.

Em 12 de julho de 2017, a Concessionária Rota 116 também protocolizou, junto à AGETRANSP, a Carta Nº SUPER.433/17, de fls. 15/19, em que solicita aprovação provisória da tarifa básica de pedágio (TBP), referente ao período 2017/2018, no valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Ali também, renova que ainda não foram divulgados pela FGV os índices de abril, maio, bem como os de junho das colunas: 36 (Obras de Arte Especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplenagem) e 39 (consultoria), e que, na falta, projetou esses índices pela metodologia da linha de tendência móvel, razão pela qual, o fato implicará



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

em uma revisão definitiva do índice de reajuste tarifário quando da publicação daqueles índices pela FGV.

DAS ANÁLISES

A presente Nota Técnica visa a analisar o pleito de reajuste do valor da tarifa básica de pedágio (TBP) feito pela Concessionária Rota 116.

A Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão nº 08/2001 e o 1º Termo Aditivo estabelecem que o valor da Tarifa Básica de Pedágio será reajustado anualmente, em agosto de cada ano, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de agosto de 1999.

O parágrafo 2º da Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão estabelece que o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados em sua formação:

$$\begin{aligned} \text{IRn} = & 0,13 (\text{INCCn (col06)} \div \text{INCCo (col06)}) + 0,30 (\text{INCCn (col01)} \div \text{INCCo (col01)}) \\ & + 0,09 (\text{INCCn (col74)} \div \text{INCCo (col74)}) + 0,03 (\text{ITn (col38)} \div \text{ITo (col38)}) + 0,31 \\ & (\text{IPn (col37)} \div \text{IPo (col37)}) + 0,03 (\text{IOAE n (col36)} \div \text{IOAE o (col36)}) + 0,03 (\text{ICn (col39)} \\ & \div \text{ICo (col39)}) + 0,08 (\text{IPCn (col05)} \div \text{IPCo (col05)}), \text{ em que:} \end{aligned}$$

IRn – é o índice de reajuste a ser aplicado à tarifa de Concessão;

INCCn – é o Índice Nacional da Construção Civil publicado pela Fundação Getúlio Vargas (colunas 06, 01 e 74) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2016;

INCCo – é o valor do INCC (colunas 06, 01 e 74) publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

ITn – é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2016;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ITo – é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IPn – é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2016;

IPO – é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IOAEn – é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2016;

IOAEo – é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

ICn – é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2016;

ICo – é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IPCn – é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2016;

IPCo – é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999.

Conforme dispõem as alíneas “a” e “b” do parágrafo terceiro da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, seguem as seguintes definições para fins de reajuste:

a) Tarifa Básica da Concessão: é a tarifa correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;

b) Valor inicial da Tarifa Básica da Concessão: é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária, constante do parágrafo oitavo da Cláusula Décima.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

O parágrafo décimo da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, modificado pelo Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa.

Verbis

“PARÁGRAFO DÉCIMO

*A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**:*

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do multiplicador da tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, já devidamente arredondada de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo;....”*

De todo o exposto, apresentamos, a seguir, o cálculo do pleito de reajuste anual para 2017/2018 da Concessionária Rota 116.

DOS CÁLCULOS

Dado que os índices de abril, maio e junho das colunas: 36 (Obras de Arte Especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplenagem) e 39 (consultoria) não estão disponíveis nesta data, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste, com base nos índices de junho, está na adoção, para o mês de junho/2017, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, ou seja, janeiro, fevereiro e março, seguido pela projeção para o período, até o mês do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

reajuste (junho/2017), critério este que também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões.

Cálculo do índice de reajuste (IRn):

Índice	Peso	junho-99	janeiro-17	fevereiro-17	março-17
INCC coluna 06	0,13	173,279			
INCC coluna 01	0,30	214,051			
INCC coluna 74	0,09	135,328			
IT coluna 38	0,03	88,822	284,004	283,075	282,891
IP coluna 37	0,31	81,191	312,037	310,454	309,654
IOAE coluna 36	0,03	88,051	278,018	277,962	277,773
IC coluna 39	0,03	88,329	213,434	214,391	213,959
IPC coluna 05	0,08	173,094			
Total	1,00				

Índice	Variação Fevereiro/Janeiro	Variação Março/Fevereiro	Média das variações	abril-17 (projetado)	maio-17 (projetado)	junho-17 (projetado)
INCC coluna 06						
INCC coluna 01						
INCC coluna 74						
IT coluna 38	0,996728919	0,999349996	0,998039457	282,336	281,783	281,230
IP coluna 37	0,994926884	0,997423129	0,996175006	308,470	307,290	306,114
IOAE coluna 36	0,999798574	0,999320051	0,999559313	277,651	277,528	277,406
IC coluna 39	1,004483822	0,99798499	1,001234406	214,223	214,488	214,752
IPC coluna 05						
Total						



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Índice	Peso	junho-99	junho-17	Índice de Reajuste
INCC coluna 06	0,13	173,279	708,197	0,531
INCC coluna 01	0,30	214,051	966,208	1,354
INCC coluna 74	0,09	135,328	241,531	0,161
IT coluna 38	0,03	88,822	281,230	0,095
IP coluna 37	0,31	81,191	306,114	1,169
IOAE coluna 36	0,03	88,051	277,406	0,095
IC coluna 39	0,03	88,329	214,752	0,073
IPC coluna 05	0,08	173,094	536,490	0,248
Total	1,00			3,7253

$IRn = 3,7253$

TBP Reajustada = R\$ 1,50 (TBP do contrato) x 3,7253 (IRn) = R\$ 5,587958 \cong **R\$ 5,60**

A TBP foi arredondada, conforme previsto no Contrato de Concessão e no seu Quarto Termo Aditivo: TBP = R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)

CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Rota 116 está fundamentado no Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa básica de pedágio (TBP) foi analisado por esta Câmara Técnica e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e dos índices de reajuste publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

Ocorreu divergência, porém, no método utilizado para projeção dos índices não divulgados pela FGV.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

A Concessionária utilizou o método da linha de tendência móvel enquanto esta CAPET seguiu o método da aplicação da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis, critério também adotado pela ANTT e que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões.

A TBP resultante do cálculo da Rota 116 foi de R\$ 5,611392 e a da CAPET foi de R\$ 5,587958. Aplicando a regra de arredondamento previsto no Contrato de Concessão e no seu Quarto Termo Aditivo, os dois métodos chegaram na mesma tarifa a ser praticada, ou seja, **R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa atualmente praticada (R\$ 5,40) foi de 3,70%.

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se o quadro com toda estrutura tarifária da Concessionária Rota 116, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado e após a devida ciência prévia aos usuários.

Por fim, destacamos que o Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, dá nova redação à Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo.

Verbis

“CLÁUSULA QUINTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:”

*“Estando correto o reajuste proposto, a **AGÊNCIA REGULADORA** o homologará e publicará no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a autorização para que a **CONCESSIONÁRIA** inicie a cobrança da tarifa reajustada, dando esta prévia ciência aos usuários.”*

Atenciosamente,

Ricardo Trigo
Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária
ID. 5023617-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ANEXO - NOTA TÉCNICA CAPET Nº 013/2017
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - ROTA 116

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	5,60	5,60
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	5,60	11,20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos dupla	4	5,60	22,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	5,60	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	5,60	39,20